

Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 56, de 28.09.2000

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no **art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991**, e no **art. 6º, §1º, do Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993**, resolvem:

Art. 1º Estabelecer que o produto CIRCUITO IMPRESSO MULTICAMADAS, possui valor agregado local se atender ao Processo Produtivo Básico discriminado abaixo, bem como ao disposto nos artigos 2º e 3º desta Portaria:

- I - tratamento superficial;
- II - impressão do circuito por filme seco;
- III - corrosão;
- IV - montagem do sanduíche;
- V - prensagem;
- VI - furação;
- VII - metalização de cobre;
- VIII - corrosão ou metalização aditiva;
- IX - impressão da máscara de solda;
- X - impressão de legenda sobre a máscara de solda; e
- XI - roteamento dos contornos.

Parágrafo único. Ao Processo Produtivo Básico discriminado no art. 1º desta Portaria deverá ser incorporada a gestão da qualidade e da produtividade do processo e do produto final, envolvendo, pelo menos, a inspeção de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, o controle estatístico do processo, os ensaios e medições e a qualidade do produto final, bem como o disposto no art. 3º desta Portaria.

Art. 2º As empresas produtoras dos bens mencionados no *caput* do art. 1º, que usufruírem da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados, deverão, em 24 meses, implantar Sistema da Qualidade baseado nas normas NBR ISO 9001 ou NBR ISO 9002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos e condições estabelecidos pela **Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 15, de 19 de outubro de 1999**, e suas eventuais alterações.

Art. 3º Além do atendimento às etapas de produção estabelecidas nos incisos de I a XI do art. 1º desta Portaria, os fabricantes de circuito impresso multicamadas deverão atender às exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

Art. 4º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros no País.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALCIDES LOPES TÁPIAS
RONALDO MOTA SARDENBERG